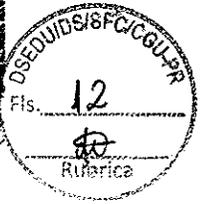
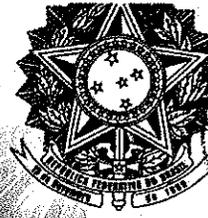


# Relatório de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República

Controladoria-Geral da União

Secretaria Federal de Controle Interno

**Unidade Auditada: SECRETARIA REG. E SUPERVISÃO DA ED. SUPERIOR**

Exercício: 2013

Processo: 23000.004393/2014-30

Município: Brasília - DF

Relatório nº: 201406311

- UCI Executora: SFC/DSEDU - Coordenação-Geral de Auditoria da Área de
- Educação

---

## Análise Gerencial

Senhor Coordenador-Geral,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 201406311, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual do exercício de 2013 apresentada pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES.

### 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 14/04/2014 a 02/05/2014, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação das peças complementares ao Relatório de Gestão pela unidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Ao longo dos trabalhos, não houve a ocorrência de restrições à realização dos exames.

O Relatório de Auditoria encontra-se dividido em duas partes: Resultados dos Trabalhos, que contempla a síntese dos exames e as conclusões obtidas; e Achados de Auditoria, que contém o detalhamento das análises realizadas. Consistindo, assim, em subsídio ao julgamento das contas pelo Tribunal de Contas da União – TCU.



## 2. Resultados dos trabalhos

De acordo com o escopo de auditoria firmado, por meio da Ata de Reunião realizada em 24/10/2013, entre a Diretoria de Auditoria da Área Social, da Controladoria-Geral da União (CGU) e a Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto – SecexEducação, do Tribunal de Contas da União (TCU), foram efetuadas as seguintes análises:

### 2.1 Avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão

Esta análise trata dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, em especial da eficácia e eficiência dos objetivos e metas físicas e financeiras planejados ou pactuados para o exercício.

De acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2013, Lei n.º 12.798/13, o orçamento da unidade auditada foi composto pelos seguintes programas: I) 2032 - Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão e II) 2109 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação.

A seleção da ação analisada tomou por base o escopo definido em conjunto entre a Secretaria de Controle Externo de Educação, da Cultura e do Desporto – SecexEduc, do Tribunal de Contas da União – TCU e a Diretoria de Auditoria da Área Social - DS da Controladoria-Geral da União – CGU, nos termos do 6º do art. 9º da DN TCU nº 132/2013. Para a SERES, ficou acordado que a CGU avaliaria, nos trabalhos de auditoria anual de contas, os resultados qualitativos e quantitativos do Processo de Credenciamento de Instituições de Ensino Superior e Autorização e Reconhecimento de Cursos de Graduação.

Conforme demonstrado no Relatório de Gestão, a ação 6344 - Regulação e Supervisão dos Cursos de Graduação e de Instituições Públicas e Privadas de Ensino Superior foi a de maior volume de recursos executados no exercício de 2013. Relacionadas a esta ação governamental, foram liquidadas despesas no montante de R\$4.060.190,76, que corresponde a 45,81% da dotação autorizada, observando que não há meta financeira prevista para a Ação 6344.

#### Execução Orçamentária da Ação

Ação Governamental		Dotação Atualizada	Despesa Empenhada R\$	Despesa Liquidada R\$	Despesa empenhada/ Dotação (%)	Despesa liquidada/ Dotação (%)
Cód.	Título					
6344	Regulação e Supervisão dos Cursos de Graduação e de Instituições Públicas e Privadas de Ensino Superior	8.862.536,00	4.060.190,76	4.060.190,76	45,81	45,81

Fonte: SIAFI Gerencial/Relatório de Gestão 2013.

As despesas realizadas na consecução dos objetivos finalísticos da SERES estão relacionadas ao pagamento de diárias e de Auxílio de Avaliação Educacional - AAE para professores especialistas envolvidos nas avaliações “*in loco*” e aos contratos



*[Handwritten signature]* 2

administrativos (passagens aéreas, “*contact center*”, eventos) gerenciados pela Subsecretaria de Assuntos Administrativos – SAA/MEC.



De fato, a maior parte dos créditos disponibilizados à SERES é destacado à Subsecretaria de Assuntos Administrativos/MEC, a qual gerencia a execução orçamentária e financeira de contratos tais como Contact Center, realização de eventos e agência de passagens aéreas. Também é realizada, através de Termo de Cooperação com o FNDE, a descentralização de créditos para o pagamento do Auxílio de Avaliação Educacional – AAE, conforme quadro abaixo.

**Execução Orçamentária da Ação por UG**

UG	Título	Despesa Empenhada R\$	Despesa Liquidada R\$
150002	Subsecretaria de Assuntos Administrativos/MEC	3.118.360,62	3.118.360,62
152390	Secretaria Reg. e Supervisão da Ed. Superior	361.830,14	361.830,14
153173	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	580.000,00	580.000,00

Fonte: SIAFI Gerencial.

No que diz respeito aos resultados físicos, a referida ação, cuja finalidade é garantir a manutenção e o funcionamento dos cursos nas Instituições Federais de Ensino Superior, alcançou o desempenho de 200,8% da meta pactuada na LOA/2013, que corresponde a 10.040 processos analisados e concluídos referentes à autorização, reconhecimento de cursos superiores relativos ao credenciamento de instituições de educação superior. Na tabela abaixo, encontra-se expresso o resultado físico obtido por esta ação.

**Análise do Cumprimento da Meta Física Pactuada**

Ação Governamental		Unidade de Medida (Produto)	Meta Física		Execução/Previsão (%)
Cód.	Título		Previsão <sup>1</sup>	Execução <sup>2</sup>	
6344	Regulação e Supervisão dos Cursos de Graduação e de Instituições Públicas e Privadas de Ensino Superior	Curso avaliado	5.000	10.040	200,8

<sup>1</sup> Conforme LOA/2013 (Lei n.º 12.798/13).

<sup>2</sup> Conforme Relatório de Gestão 2013.

É importante frisar que, nos termos da unidade auditada, “a meta física “Cursos Avaliados” não reflete de maneira mais correta as atribuições legais e institucional da SERES, uma vez que, conforme disposto na Lei 10.861/2004 e no Decreto 5773/2006, a competência para realizar avaliações é do INEP. A meta efetivamente realizada pela Secretaria trata de cursos regulados (ou, ainda, atos regulatórios expedidos), que tem sido, de fato, a medida utilizada para mensurar a capacidade de atuação e produtividade das equipes responsáveis pelas atividades de regulação e supervisão da educação superior. Para o exercício de 2014 esta situação estará corrigida, pois a descrição da meta será Ato Regulatório Publicado.”.



Referente ao montante de 10.040 atos publicados, este refere-se ao somatório de todos os atos incluídos nos Macroprocessos das Diretorias da SERES, conforme detalhamento abaixo:

Diretoria	Atos regulatórios expedidos
Diretoria de Políticas Regulatórias	105 atos regulatórios, relacionados à certificação de entidades beneficentes de assistência social na área da educação.
Diretoria de Supervisão da Educação Superior	476 procedimentos de supervisão para apurar irregularidades e deficiências na oferta de cursos; e 40 instaurações de processos administrativos para aplicação de penalidades a instituições.
Diretoria de Regulação da Educação Superior	9.419 atos regulatórios de instituições e cursos superiores.

Fonte: Relatório de Gestão 2013.

A Unidade disponibilizou documento contendo as metas globais e intermediárias de desempenho institucional para o ano de 2013, internamente estabelecidas, que são mais abrangentes, detalhadas e coerentes com suas atividades operacionais. Do cruzamento dessas metas com os resultados apresentados em seu Relatório de Gestão podemos dizer que a Unidade vem atingindo a maioria de suas metas com uma relativa folga. Reforçamos apenas, quanto à ação intermediária “Suporte técnico e administrativo às atividades de regulação e supervisão”, cuja meta prevê um “*encaminhamento de 90% das demandas*”, a necessidade, já identificada pela própria SERES, de busca de melhorias no sistema de atendimento ao usuário:

*“Verifica-se que dos 52.047 usuários do Fale Conosco Web SERES/MEC, apenas 3.972, ou seja, 8% dos usuários, responderam à pesquisa, o que não lhe garante grande representatividade. Ainda assim, pode-se afirmar, que a informação de que 62% desses usuários não tiveram suas solicitações atendidas, corrobora a percepção de que o atendimento não é satisfatório, porque a maioria das solicitações não é resolvida.”*

A Unidade informa que dentre os principais obstáculos encontrados para a realização dos objetivos traçados pela SERES, para o exercício de 2013, encontra-se o reduzido quadro de servidores diante das várias atribuições de regulação e supervisão da educação de nível superior, agravada, ainda, com a incorporação, no exercício de 2012, pelo Decreto nº 7.690/2012, das atividades de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de educação.

De acordo com a SERES, o monitoramento dos resultados quantitativos e qualitativos do macroprocesso de Credenciamento de IES e de autorização de cursos superiores é realizado sistematicamente em diferentes níveis e momentos, constituindo uma estrutura de controle baseada em um sistema de “pesos e contrapesos”.

*“Ao nível do sistema e-MEC, o primeiro controle ocorre no momento do Despacho Saneador, que é uma verificação das informações e conteúdos de cada processo, à luz das regras da Portaria Normativa n.40/2007 e do Decreto n. 5773/2006, a partir de um checklist padronizado e formalizado.*

*Cada processo é validado em diferentes hierarquias técnicas, passando do técnico ao coordenador, do coordenador ao diretor, e deste ao Secretário, ressaltando que a fase final do processo (Parecer Final) é feita por um técnico distinto daquele que realizou a análise inicial (Despacho Saneador), a fim de novamente garantir a verificação dos*



elementos do checklist original. Também é importante destacar que este processo ainda conta com dois atores externos que garantem a validação qualitativa das etapas realizadas na SERES, quais sejam, o INEP, que é responsável pela avaliação in loco, e o CNE, que analisa os processos de credenciamentos encaminhados pela SERES. Esses processos são ainda analisados pela Consultoria Jurídica do MEC, no que tange aos requisitos de legalidade, para decisão final pelo Ministro da Educação. Desta forma, não há autonomia para as decisões de cada um dos atores para além dos pareceres e análises realizadas pelas áreas técnicas e confirmadas a cada nova instância de verificação”.

Questionada quanto à capacitação dos servidores que trabalham no monitoramento dos resultados quantitativos e qualitativos da ação “6344 – Regulação e Supervisão dos Cursos de Graduação e de Instituições Públicas e Privadas de Ensino Superior” a SERES informou que indicou a necessidade da oferta de cursos que abordassem conhecimentos sobre legislação educacional, direito da regulação, direito do consumidor, noções de direito processual, dentre outros, à Subsecretaria de Assuntos Administrativos (SAA), a quem compete o desenvolvimento de pessoas no âmbito do Ministério da Educação, sendo que, no entanto, dado a sua especificidade, não compartilhada com as demais unidades do MEC, tais conteúdos não foram inseridos no Plano Anual de Capacitação do Ministério.

Em uma análise final, dados os fatos apresentados, esta equipe de auditoria entende que, além da revisão da meta física, a própria disponibilidade orçamentária e financeira para a ação 6344 deveria ser revista tendo em vista sua baixa execução, ajustando a mesma a uma realidade mais próxima da Unidade e das outras unidades gestoras.

## 2.2 Avaliação dos Indicadores de Gestão da UJ

Com a finalidade de verificar se os indicadores apresentados pela unidade auditada atendem aos requisitos de completude, comparabilidade, confiabilidade, acessibilidade e economicidade, foram selecionados 4 (quatro) dos 37 (trinta e sete) indicadores informados pela UJ, os quais encontram-se relacionados na tabela abaixo. A quantidade de indicadores foi definida de acordo com a capacidade operacional da equipe de auditoria e a seleção foi baseada no seguinte critério: indicadores utilizados para medir o desempenho dos macroprocessos finalísticos atinentes ao credenciamento e recredenciamento de Instituições de Educação Superior para a oferta de cursos superiores.

Nome do Indicador	Descrição	Fórmula de Cálculo
Nº de Atos de Credenciamento Publicados	Quantidade de atos de credenciamento publicados no Diário Oficial da União ao final do exercício.	Não há
Nº de Processos de Credenciamento Encaminhados ao CNE	Quantidade de processos de credenciamento encaminhados ao Conselho Nacional de Educação	Não há

	(CNE) ao final do exercício.		
Nº de Atos de Recredenciamento Publicados	Quantidade de atos de credenciamento publicados no Diário Oficial da União ao final do exercício.	Não há	
Nº de Processos de Recredenciamento Encaminhados ao CNE	Quantidade de processos de credenciamento encaminhados ao Conselho Nacional de Educação (CNE) ao final do exercício.	Não há	

Para o conjunto dos indicadores em questão, abaixo são apresentadas as impressões da equipe de auditoria no que tange aos critérios de completude, comparabilidade, confiabilidade, acessibilidade e economicidade:

1. Completude: entende-se que, considerados isoladamente, os indicadores apresentados são completos, tendo em vista que conseguem quantificar a situação dos atos de credenciamento/recredenciamento em determinado período. Ressalte-se, porém, que o formato de tais indicadores não é o mais adequado, considerando ainda que a UJ não apresentou exemplos práticos de sua utilização.

2. Comparabilidade: embora tenham sido fornecidos os quantitativos de atos publicados entre 2011 e 2013, a UJ apresentou ressalvas que comprometem uma adequada comparação dos dados entre os anos, de forma a se obter informações relevantes dessa comparação.

3. Confiabilidade: por se tratarem de dados obtidos diretamente do sistema e-MEC e tendo em vista que os mesmos passam por conferência em relação aos atos de credenciamento/recredenciamento efetivamente publicados no Diário Oficial da União, pode-se afirmar que tais dados dispõem de razoável grau de confiabilidade (se considerados o fim a que se propõem e a forma na qual estão estruturados os respectivos indicadores).

4. Acessibilidade: os dados para obtenção dos indicadores são consideravelmente acessíveis, considerando a forma de obtenção, que é por meio de extração do sistema e-MEC. Ainda, tendo em vista o formato de apresentação, pode-se afirmar que os indicadores são de fácil leitura e compreensão.

5. Economicidade: conforme informado pela SERES, os custos de obtenção dos indicadores são “praticamente nulos”, sendo, portanto, mais que razoáveis em relação aos benefícios pretendidos com sua utilização.

Ressalte-se que a presente análise se restringiu aos indicadores nos formatos em que foram apresentados, considerando, ainda, as limitações descritas pela UJ.

Entende-se, corroborando o entendimento da SERES, ser necessário o integral e efetivo aperfeiçoamento dos indicadores de modo que venham, de fato, subsidiar tomada de



decisões e contribuir de forma efetiva para a obtenção dos produtos e atingimento das metas estabelecidos pelos macroprocessos finalísticos da unidade.



### 2.3 Avaliação da Conformidade das Peças

Com a finalidade de avaliar a conformidade das peças que constituirão o processo de contas da SERES, foi analisado o Relatório de Gestão e o processo nº 23000.004393/2014-30, que apresentou o Rol de Responsáveis. Constatamos que a unidade auditada elaborou todas as peças a ela atribuídas pelas normas do TCU para o exercício de 2013.

No que se refere aos formatos e conteúdos obrigatórios, verificamos que os mesmos guardam conformidade com o estabelecido na Portaria TCU nº 132/2013 e com a Decisão Normativa TCU nº 127/2013.

### 2.4 Avaliação da Gestão de Pessoas

Com base em dados extraídos do SIAPE e em informações extraídas do relatório de gestão, as quais se mostraram consistentes, verificamos que o quadro de pessoal da unidade auditada estava assim constituído ao final de 2013:

Tipologia dos Cargos	Lotação Efetiva	Ingressos	Egressos
1. Servidores em Cargos Efetivos	87	8	8
1.2 Servidores de Carreira	87	8	8
1.2.1 Servidores de carreira vinculada ao órgão	72	6	3
1.2.2 Servidores de carreira em exercício descentralizado	8	1	1
1.2.4 Servidores requisitados de outros órgãos e esferas	7	1	4
3. Servidores sem Vínculo Com a Administração Pública	13	7	2
4. Total de Servidores	100	15	10

Da análise realizada verificamos que não consta quantitativo de lotação autorizada pelo Ministério do Planejamento e que o quantitativo de 72 (setenta e dois) cargos ocupados pelos servidores de carreira do MEC se mostrou insuficiente para o cumprimento das atribuições da SERES.

Para minimizar a deficiência de pessoal a SERES utilizou-se de mais 28 (vinte e oito) servidores, sendo 08 (oito) servidores em exercício descentralizado (provenientes da carreira de Gestor do MPOG), 07 (sete) servidores requisitados e 13 (treze) servidores



sem vínculo com a administração pública. Além desses, houve o ingresso de 06 (seis) servidores aprovados em concurso público de Analista Técnico de Políticas Sociais (ATPS), conduzido pelo Ministério do Planejamento. Ainda assim, embora tenham minimizado as deficiências de pessoal, tais quantitativos continuam inadequados para a redução do elevado estoque de processos da unidade auditada.

Assim, visando suprimir de forma imediata e efetiva a carência apontada, foi autorizada, por meio da Portaria Interministerial nº 345/2013, a contratação temporária de 60 (sessenta) servidores para o exercício das atividades de regulação e supervisão da SERES. Tal contratação dar-se-á por meio de processo seletivo simplificado e a nomeação dos aprovados está prevista para o segundo semestre de 2014.

## **2.5 Avaliação da Situação das Transferências Voluntárias**

A unidade auditada não praticou atos de gestão relacionados a esse tema no exercício de 2013.

## **2.6 Avaliação da Regularidade dos Processos Licitatórios da UJ**

A unidade auditada não praticou atos de gestão relacionados a esse tema no exercício de 2013.

## **2.7 Avaliação da Gestão de Passivos sem Previsão Orçamentária**

A unidade auditada não praticou atos de gestão relacionados a esse tema no exercício de 2013.

## **2.8 Avaliação da Gestão de Tecnologia da Informação**

A unidade auditada não praticou atos de gestão relacionados a esse tema no exercício de 2013.

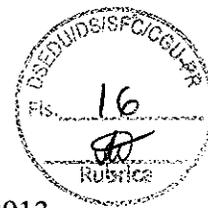
## **2.9 Avaliação da Gestão do Patrimônio Imobiliário**

A unidade auditada não praticou atos de gestão relacionados a esse tema no exercício de 2013.

## **2.10 Avaliação da Gestão Sobre as Renúncias Tributárias**

A unidade auditada não praticou atos de gestão relacionados a esse tema no exercício de 2013.





### **2.11 Avaliação do Cumprimento das Determinações/Recomendações do TCU**

Na execução dos nossos trabalhos, tendo como escopo o exercício de 2013, pesquisamos a existência de acórdãos proferidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU com determinação expressa para que a SFC se pronunciasse quanto à aplicação dos mesmos, não sendo encontrado, no entanto, nenhum registro nesse sentido.

### **2.12 Avaliação do Cumprimento das Recomendações da CGU**

Com base nas informações registradas no Plano de Providências Permanente e no Relatório de Gestão da Unidade auditada, verificamos que a mesma tem atuado de forma satisfatória frente à recomendação da CGU.

### **2.13 Avaliação da Carta de Serviços ao Cidadão**

A avaliação sobre a Carta de Serviços ao Cidadão teve como finalidade verificar se a unidade examinada mantém esse instrumento e se ele está de acordo com o Decreto nº 6.932/2009.

A partir dos exames aplicados e das consultas realizadas constatamos que a Secretaria de Regulamentação e Supervisão da Educação Superior – SERES/MEC não presta serviços ao cidadão nos termos do decreto, não se aplicando a obrigatoriedade da instituição do referido documento.

### **2.14 Avaliação do CGU/PAD**

Não há, no âmbito da SERES, estrutura de pessoal designada para a operacionalização do sistema CGU-PAD tendo em vista que tal atividade é centralizada no Núcleo para Assuntos Disciplinares criado por meio da Portaria MEC nº 788, de 26/08/2013, e que tem como uma de suas atribuições coordenar o sistema CGU-PAD no âmbito do Ministério da Educação.

Visando tomar conhecimento dos controles da unidade auditada acerca de eventuais processos disciplinares que envolvam servidores de seu quadro, solicitamos que fosse apresentada relação dos PADs e/ou sindicâncias instauradas cujos fatos geradores tenham se dado no âmbito daquela Secretaria desde a criação, tendo sido informado que “*não foram instaurados processos administrativos disciplinares ou sindicâncias no âmbito dessa Secretaria*”. Consulta feita ao sistema CGU-PAD corrobora tal informação, tendo em vista que não constam registros de PAD/sindicâncias envolvendo seus servidores.



## 2.15 Avaliação dos Controles Internos Administrativos

Com o objetivo de verificar a qualidade e suficiência dos controles internos instituídos pela unidade auditada, avaliamos a área de Regulação da Educação Superior, à qual estão ligados os macroprocessos finalísticos Credenciamento e Recredenciamento de Instituições de Ensino Superior e Autorização, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de Cursos de Graduação, presenciais e à distância.

Foram avaliados os seguintes componentes do controle interno: ambiente de controle, avaliação de risco, procedimentos de controle, informação e comunicação e monitoramento, conforme demonstrado a seguir:

### - Ambiente de Controle

A SERES, Secretaria que foi criada em 17/04/2011, por meio do Decreto nº 7.480/2011, teve seu Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 1.342, de 14/11/2012, lhe atribuindo competência, estrutura e organização e definindo as atribuições de seus dirigentes.

Legislação específica e atos normativos balizam sua atuação e a atuação de outros agentes participantes nos processos de regulação e supervisão do Ensino Superior nacional.

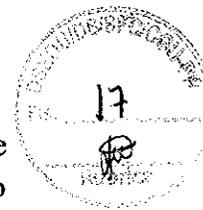
Merece destaque a publicação de um conjunto de atos normativos (Instruções e Portarias Normativas) que explicitam os padrões decisórios e operacionais aplicados aos processos regulatórios, contribuindo para o aperfeiçoamento e transparência dos procedimentos de regulação e supervisão realizados pela Secretaria e para um efetivo controle e padronização das atividades desenvolvidas.

A unidade auditada destaca a participação efetiva de diversos agentes, internos e externos, na elaboração e na divulgação dessas normas.

O site da Secretaria (<http://emec.mec.gov.br>), em suporte ao usuário externo, disponibiliza manuais de orientação de uso e navegação no sistema e legislação e atos normativos correlatos aos processos regulatórios.

De acordo com a SERES, embora ela tenha elaborado, no ano de 2012, proposta do seu código de ética, encaminhando a mesma para a avaliação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República, a referida Comissão não aprovou a existência de uma norma de conduta específica para a Secretaria, deliberando pela elaboração de um Código para todo o Ministério da Educação (ainda em desenvolvimento) com a inclusão de um capítulo para tratar dos assuntos relacionados à SERES. Completa informando não possuir Comitê de Ética estabelecido, sendo que, na eventual ocorrência de indícios de desvios de conduta de servidores, reporta-se à Comissão de Ética do Ministério da Educação, cujos membros são designados pelo Ministro de Estado da Educação.





No tocante às políticas de capacitação e incentivo educacional, a Unidade informou que as ações para o desenvolvimento de pessoas no âmbito do Ministério da Educação são de competência da Subsecretaria de Assuntos Administrativos (SAA) do MEC, por meio de seu Centro de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Ministério da Educação (CEFAP). Nesse modelo, cabe à SERES e às demais Secretarias, realizar o levantamento das necessidades de capacitação para compor o Plano Anual de Capacitação do Ministério da Educação.

Ressalte-se que a SERES indicou, para o exercício de 2013, a necessidade da oferta de cursos que abordassem conhecimentos sobre legislação educacional, direito da regulação, direito do consumidor, noções de direito processual, entre outros. Segundo a Unidade, no entanto, dado a sua especificidade, não compartilhada com as demais unidades do MEC, tais conteúdos não foram inseridos no Plano Anual de Capacitação do Ministério, alegando, ainda, a SAA, razões de “limitações orçamentárias e dificuldades operacionais para o atendimento do pleito”.

#### - Avaliação de Risco e Atividades de Controle

Os fluxos operacionais dentro do diversos macroprocessos da Unidade são claros e bem definidos. As atividades de controle são realizadas sistematicamente em diferentes níveis e momentos e cada processo possui uma validação posterior realizada em diferentes hierarquias técnicas (técnico – Coordenador – Diretor – Secretário). Os próprios fluxos estabelecidos dos processos regulatórios de credenciamento de instituições e de autorização de cursos trazem seus pontos de checagem e validação.

A aplicação de segregação de funções é utilizada também a fim de garantir a verificação e validação dos elementos aprovados em fase anterior.

A participação de atores externos (INEP, CNE, Consultoria Jurídica do MEC, Conselho Nacional de Regulamentação Profissional e Conselho Técnico Científico CAPES) também garante a validação qualitativa das etapas realizadas na SERES, confirmada a cada nova instância de verificação.

Muito embora esta equipe de auditoria conclua que não haja grandes prejuízos por este fato, não fora verificada, nos trabalhos de auditoria, a definição de estrutura e de metodologia para mensuração e classificação de riscos operacionais, de modo que esses riscos sejam tratados em uma escala de prioridade e gerem informações úteis para a tomada de decisão, evitando falhas capazes de comprometer o desempenho da unidade.

#### - Informação e Comunicação

Por meio de análises realizadas e das informações prestadas pela Unidade, verificamos que a mesma efetua a comunicação com seus servidores prioritariamente por meio de correio eletrônico institucional e por meio da intranet, onde são divulgados e



disponibilizados atos normativos e informações relacionadas às ações relevantes desenvolvidas.

Registre-se que o sistema e-MEC, específico para o cumprimento das competências institucionais da SERES juntos com outros participantes da sistemática de credenciamento e credenciamento de Instituições de Ensino Superior – IES e de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos no âmbito destas Instituições, possui funcionalidade e é utilizada para a comunicação entre os órgãos usuários e entre esses órgãos e as Instituições de Ensino. Apresenta suporte ao usuário disponibilizando telefones e horários de funcionamento, além de manuais de orientação de uso e navegação no sistema e legislação e atos normativos correlatos.

Para o público externo, o site da Secretaria (<http://emec.mec.gov.br>) apresenta informações amplas e completas a respeito das Instituições de Educação Superior e Cursos Cadastrados e da legislação.

A equipe de auditoria, em seus trabalhos de campo, pode obter uma percepção positiva acerca do grau de domínio dos servidores, não só das atividades correlatas ao processo em análise, como também de sua correlação com os demais processos da UJ e com a missão institucional da UJ. Além da boa gestão em si, ajuda nesse sentido a especialização da missão institucional da SERES na Regulação e Supervisão da Educação Superior.

#### - Monitoramento

A despeito dos controles internos instituídos pela Unidade que contribuem para a consecução dos seus resultados operacionais, a SERES informou que adota diferentes níveis de controles internos, que incluem a definição de metas de quantitativos de processos a serem realizados semanalmente e mensalmente em cada setor. Este acompanhamento ocorre nas coordenações-gerais (responsáveis por macroprocessos específicos) cujos resultados são controlados pela diretoria respectiva, e monitorados pelo Gabinete do Secretário.

Utiliza, para isso, diferentes instrumentos como os relatórios pré-definidos no próprio Sistema e-MEC, com quantitativos de processos em cada fase de análise; os relatórios sistematizados pelo gabinete da SERES, construindo uma série histórica semanal dos processos em fase de parecer final e os relatórios mensais das diretorias e coordenações, identificando os processos finalizados e o “estoque” de processos em cada área.

O trabalho das diretorias e das coordenações técnicas é balizado pelos prazos definidos pela Portaria Normativa nº 01, de 25 de janeiro de 2013, que estabeleceu o Calendário regulatório para o exercício, definindo prazos de abertura e de conclusão dos processos regulatórios no sistema e-MEC.



Completam esse ciclo reuniões periódicas entre o Secretário, os Diretores e os Coordenadores-Gerais para o acompanhamento das metas pactuadas, avaliação de riscos e definição de ações frente a eventuais problemas detectados.

Em relação à existência de rotinas, métodos e definição de competências para o atendimento das demandas dos Órgãos de Controle, entendemos que a Unidade, embora sempre muito prestativa em seus atendimentos, tanto em conteúdo como em tempestividade, não necessite de uma estrutura definida para tal tendo em vista a baixa demanda advinda desses órgãos.

Com base nas informações levantadas e aqui apresentadas, somos da opinião que a estrutura de controle é razoavelmente suficiente para garantir o bom desempenho da UJ tanto no acompanhamento dos programas/ações quanto nas ações de controle referentes aos macroprocessos finalísticos sob sua responsabilidade.

### 2. 16 Ocorrências com dano ou prejuízo

Entre as análises realizadas pela equipe, não foi constatada ocorrência de dano ao erário.

### 3. Conclusão

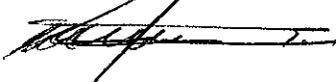
Eventuais questões formais que não tenham causado prejuízo ao erário, quando identificadas, foram devidamente tratadas por Nota de Auditoria e as providências corretivas a serem adotadas, quando for o caso, serão incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com a UJ e monitorado pelo Controle Interno. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Brasília/DF, 16 de julho de 2014.

**Nome:** MARCIO PINTO AVALOS  
**Cargo:** ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE

**Assinatura:** 

**Nome:** WANDERSON RODRIGO FERREIRA CHAVES  
**Cargo:** TECNICO DE FINANÇAS E CONTROLE

**Assinatura:** 

Relatório supervisionado e aprovado por:

---

Coordenador-Geral de Auditoria da Área de Educação I

## **1 GESTÃO OPERACIONAL**

### **1.1 AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS**

#### **1.1.1 RESULTADOS DA MISSÃO INSTITUCIONAL**

##### **1.1.1.1 INFORMAÇÃO**

###### **Análise dos Indicadores de Desempenho da UJ**

###### **Fato**

Com relação aos indicadores de desempenho da SERES, os mesmos não se encontram evidenciados no Relatório de Gestão 2013 da unidade. A UJ informa apenas que o subitem 3.6 – “Indicadores para Monitoramento e Avaliação do Modelo de Governança e Efetividade dos Controles Internos” não se aplica a ela, uma vez que tais atribuições seriam exercidas pela Assessoria Especial de Controle Interno (AECI/MEC). Apesar de tal informação esta equipe solicitou que a UJ informasse sobre a existência de indicadores porventura utilizados para medir, quantificar e/ou monitorar o desempenho de cada um dos macroprocessos finalísticos descritos nos subitens 1.3 e 1.4 do Relatório de Gestão. Em resposta foi apresentada pela SERES relação contendo 37 indicadores, destacando, para cada um desses indicadores, responsável pela sua implementação.

Tendo em vista o escopo do presente trabalho, foram selecionados os seguintes indicadores para fins de análise de sua adequabilidade:

- Nº de Atos de Credenciamento Publicados;
- Nº de Processos de Credenciamento Encaminhados ao CNE;
- Nº de Atos de Recredenciamento Publicados;
- Nº de Processos de Recredenciamento Encaminhados ao CNE.

Com base nisso, solicitamos que a SERES informasse as bases de comparação que permitiram a verificação de tais quantitativos ao longo dos anos e, ainda, que fossem informadas as conclusões que se pode tirar por meio da utilização de tais indicadores. Em resposta a SERES informou que os indicadores fornecidos carecem de aperfeiçoamento, assim como a sua metodologia de apuração e os controles internos de validação dos mesmos. Acrescentou que a comparação de tais indicadores por meio de séries históricas é passível de ressalva, tendo em vista que a conclusão dos processos de credenciamento e recredenciamento envolve, além da SERES, como o INEP, o CNE, a CONJUR/MEC e o Gabinete do Ministro. Aponta, ainda, algumas dificuldades na apuração dos indicadores, tais como: a ausência de alguns fluxos no sistema e-MEC relacionados à tramitação de processos para o CNE, impossibilidade de se prever o volume de processos estimado para determinado ano e a impossibilidade de planejar as ações de credenciamento e recredenciamento antes da edição da Portaria nº 01/2013



(que estabelece o calendário regulatório e regulamenta os prazos de validade dos atos de credenciamento e recredenciamento). Não obstante, a UJ deixa explícita a importância da implementação dos indicadores e ratifica a necessidade de que os mesmos sejam aperfeiçoados.

Os dados para cálculo dos indicadores são extraídos mensalmente do sistema e-MEC e os custos para sua implementação são “praticamente nulos”, conforme informação da própria auditada. Ressalte-se que, segundo a UJ, a divulgação dos indicadores se dá por meio do portal do Ministério da Educação, onde constam planilhas contendo todos os atos regulatórios expedidos.

Relativamente aos critérios de completude, comparabilidade, confiabilidade, acessibilidade e economicidade, as impressões que foram possíveis tirar, considerando que os indicadores apresentados pela SERES carecem de formato mais peculiar (fórmulas matemáticas, relação entre variáveis, percentuais etc.), se tratando tão somente de quantitativos (medições), são apresentadas em nossa análise gerencial, no item 2.2 Avaliação dos Indicadores de Gestão da UJ deste relatório.

## **1.1.2 EFETIVIDADE DOS RESULTADOS OPERACIONAIS**

### **1.1.2.1 INFORMAÇÃO**

#### **O credenciamento e o recredenciamento de Instituição de Ensino Superior - IES e a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de curso**

##### **Fato**

A SERES - Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, criada em 17/04/2011, por meio do Decreto nº 7.480/2011, é a Unidade responsável pela regulação e supervisão de instituições públicas e privadas de ensino superior e cursos superiores de graduação do tipo bacharelado, licenciatura e tecnológico, na modalidade presencial ou à distância, absorvendo competências antes da SESu, da SETEC e da extinta SEED do Ministério da Educação.

Suas competências institucionais estão assim dispostas no Decreto nº 7.690, de 02/03/2012, com as alterações dispostas no Decreto nº 8.066, de 07/08/2013:

*“Art. 26. À Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior compete:*

- I - planejar e coordenar o processo de formulação de políticas para a regulação e supervisão da educação superior, em consonância com as metas do PNE;*
- II - autorizar, reconhecer e renovar o reconhecimento de cursos de graduação e sequenciais, presenciais e a distância;*
- III - exarar parecer nos processos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior para as modalidades presencial e a distância;*
- IV - supervisionar instituições de educação superior e cursos de graduação e sequenciais, presenciais e a distância, com vistas ao cumprimento da legislação educacional e à indução de melhorias dos padrões de qualidade da educação superior, aplicando as penalidades previstas na legislação;*

V - estabelecer diretrizes e instrumentos para as ações de regulação e supervisão da educação superior, presencial e a distância em consonância com o ordenamento legal vigente;

VI - estabelecer diretrizes para a elaboração dos instrumentos de avaliação de instituições e cursos de educação superior;

II

VII - gerenciar sistema público de informações cadastrais de instituições e cursos de educação superior;

VIII - gerenciar sistema eletrônico de acompanhamento de processos relacionados à regulação e supervisão de instituições e cursos de educação superior;

IX - manter e atualizar o catálogo dos cursos superiores de tecnologia;

X - propor as ações de concepção e atualização dos referenciais e das diretrizes curriculares dos cursos superiores de graduação;

XI - propor referenciais de qualidade para a educação a distância, considerando as diretrizes curriculares da educação superior e as diversas tecnologias de informação e comunicação;

XII - articular-se, em sua área de atuação, com instituições nacionais, estrangeiras e internacionais, mediante ações de cooperação institucional, técnica e financeira bilateral e multilateral;

e

XIII - gerenciar, planejar, coordenar e executar as ações referentes à concessão dos certificados das entidades beneficentes de assistência social da área de educação, e decidir sobre a certificação.

XIV - gerenciar, planejar, coordenar, executar e monitorar ações referentes a processos de chamamento público para credenciamento de instituições de educação superior privadas e para autorização de funcionamento de cursos em áreas estratégicas, considerando as necessidades do desenvolvimento do País e a inovação tecnológica.”

Sua Diretoria de Regulação da Educação Superior - DIREG é a responsável pelo gerenciamento dos macroprocessos finalísticos da UJ afetas às competências de instruir e exarar pareceres nos processos de autorização, reconhecimento e renovação de cursos de educação superiores, nas modalidades presenciais e a distância; e, ainda, de instruir e exarar pareceres relativos a processos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior.

O credenciamento e o recredenciamento de Instituição de Ensino Superior - IES e a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de curso envolvem, não somente a SERES, mas também o Conselho Nacional de Educação - CNE, os conselhos nacionais de regulamentação profissional e as instituições que atuam na avaliação da Educação Superior, como o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES e a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA/MEC.

Para realizar o credenciamento e o recredenciamento de IES, a SERES/MEC dispõe de um fluxo de procedimentos bem estabelecido que abrange a participação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP) e do Conselho Nacional de Educação (CNE), o qual expomos resumidamente a seguir:

### 1.1 - Protocolo do Processo



- O processo se inicia com a solicitação, por Ofício, de acesso ao e-MEC (sistema eletrônico de acompanhamento dos processos que regulam a educação superior no Brasil) pela mantenedora e cadastramento de um Pesquisador Institucional para cada IES.
- A SERES realiza o cotejamento entre as informações contidas no Ofício e as dispostas no sítio da Receita Federal e nos bancos de dados do Ministério da Educação - MEC.
- É fornecida a senha para o Pesquisador Institucional, que será o operador do e-MEC na IES cadastrada.
- Pedido de credenciamento da IES, via e-MEC, por meio do seu Pesquisador Institucional.
- É gerado no e-MEC um número de protocolo que passa a ser o número do processo de credenciamento tendo o Pesquisador Institucional um prazo de 60 dias para preencher os campos necessários, findo o qual, em havendo pendências, o processo será automaticamente cancelado pelo sistema. O cancelamento é automático, não havendo possibilidade de prorrogação do prazo, sendo necessária a abertura de novo processo, para que a IES complemente as informações necessárias.
- Preenchido todos os campos, o fluxo remete-se à próxima fase, na qual serão analisadas a documentação que instruiu o processo.
- Cada pedido de credenciamento deverá estar acompanhado de no mínimo 01 (um) e no máximo 05 (cinco) pedidos de autorização de curso.
- A data de validade do credenciamento coincide com o término do ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES. Findo o ciclo avaliativo, a IES deverá protocolar o pedido de credenciamento junto à SERES/MEC.

### 1.2 - Despacho Saneador

- Fase na qual é analisada a documentação que instruiu o processo na fase de protocolo (Regimento Interno da IES, Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI da IES e documentação fiscal, contábil e legal da Mantenedora) buscando a verificação da conformidade dessa documentação com o disposto no Decreto nº 5.773/2006.
- É composta pela Análise Documental, Análise Regimental e Análise do PDI.
- A SERES/MEC poderá abrir diligência caso verifique o não-atendimento a algum dos itens desse inciso ou queira esclarecer/complementar informações prestadas pela IES.
- No Recredenciamento, é verificada a atualização do mesmo, com destaque para as alterações ocorridas após o Credenciamento.
- Não atendidos os requisitos nas análises acima (considerando as eventuais diligências, cujo prazo é de 30 dias para atendimento), o processo é arquivado.

### 1.3 - Avaliação “in loco”

- Atendidos os requisitos nas análises na fase anterior, é feita avaliação “in loco” da IES por comissão designada pelo INEP (formada por, no mínimo, 3 professores pertencentes ao BASIS – Banco de Avaliadores do SINAES).
- É então produzido Relatório que poderá ser objeto de impugnação tanto por parte da IES quanto por parte da SERES/MEC, cabíveis as contrarrazões pelas duas partes.
- Os casos de impugnação do Relatório de Avaliação do INEP são tratados pela Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), órgão colegiado presidido pelo Presidente do INEP e que possui como competências:
  - a) Decidir pela manutenção do Relatório;
  - b) Reformar o Relatório; e
  - c) Determinar que seja realizada nova visita, caso entenda pela anulação da avaliação.

### 1.4 - Parecer Final da SERES/MEC

- Com o Relatório de Avaliação do INEP aprovado, o processo volta à SERES/MEC para que esta emita o parecer final.
- A SERES pode, nesse momento, emitir diligência à IES (com prazo de 30 dias) para melhor fundamentar o seu parecer.
- A SERES pode sugerir o deferimento ou indeferimento do credenciamento / recredenciamento da IES.
- Nos casos de recredenciamento é feita pesquisa sobre a IES, analisando-se aspectos como existência de eventuais supervisões, conceitos obtidos pelos cursos no SINAES e a evolução histórica da entidade. Caso identifique deficiências na qualidade do ensino, a SERES pode sugerir a celebração de um Protocolo de Compromisso, com prazo de 30 dias para que a IES apresente as medidas a serem tomadas para sanear tais deficiências. O prazo de implementação dessas medidas não pode ser superior a 12 (doze) meses. Após esse prazo, a IES deverá apresentar o Termo de Cumprimento do Protocolo de Compromisso, ocasião em que é solicitada nova visita de avaliação in loco, na qual será verificado o cumprimento das medidas propostas para saneamento das deficiências encontradas.

### 1.5 - Parecer do Conselho Nacional de Educação (CNE)

- O processo de credenciamento/recredenciamento, com o deferimento ou indeferimento sugerido no Parecer Final da SERES/MEC, é encaminhado ao CNE, onde um conselheiro da Câmara de Educação Superior é escolhido como relator para que este também dê o seu parecer.
- A IES pode, aqui, interpor recurso, hipótese em que o processo seguirá ao Conselho Pleno do CNE.

### 1.6 - Homologação do Parecer do CNE

- Encaminhamento do parecer ao Ministro de Estado da Educação para homologação. Este, por sua vez, poderá solicitar à SERES que emita Nota Técnica e à Consultoria Jurídica que emita seu parecer, para instruir a homologação e poderá, motivadamente, devolver o processo ao CNE para reexame.

### 1.7 - Ato Autorizativo (Portaria)

- Ministro expede o ato autorizativo (Portaria) do credenciamento/ recredenciamento.
- Publicação no Diário Oficial da União.

## 2 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

### 2.1 MOVIMENTAÇÃO

#### 2.1.1 QUANTITATIVO DE PESSOAL

##### 2.1.1.1 INFORMAÇÃO

#### Composição e adequação da força de trabalho alocada na SERES

##### Fato

O Relatório de Gestão 2013 da SERES apresenta, com dados extraídos do sistema SIAPE, a seguinte composição quantitativa de sua força de trabalho (situação em 31/12/2013):

Tipologia dos Cargos	Lotação Efetiva	Ingressos	Egressos
1. Servidores em Cargos Efetivos	87	8	8



1.2 Servidores de Carreira	87	8	8
1.2.1 Servidores de carreira vinculada ao órgão	72	6	3
1.2.2 Servidores de carreira em exercício descentralizado	8	1	1
1.2.4 Servidores requisitados de outros órgãos e esferas	7	1	4
3. Servidores sem Vínculo Com a Administração Pública	13	7	2
4. Total de Servidores	100	15	10

Importa ressaltar que desse total de 100 servidores, 87 eram detentores de cargos em comissão, sendo 59 DAS e 28 FG.

Com relação à faixa etária dos servidores da SERES, a mesma se mostra bem distribuída uma vez que não há concentração significativa neste ou naquele intervalo.

Na análise dos custos de pessoal da UJ, verificamos que houve um incremento da ordem de R\$1.079.344,84 nos custos referentes aos servidores ocupantes de cargos do grupo Direção e Assessoramento Superior (DAS), em relação a 2012, acompanhando o aumento do quantitativo de servidores de 54 (2012) para 59 (2013).

No tocante às políticas de capacitação e incentivo educacional dos servidores da SERES, a Unidade informou que seus servidores concentram os estudos basicamente nas áreas de Direito Educacional, Educação e Administração/Gestão Pública, áreas essas que, segundo a Secretaria, guardam “estrita convergência” com suas atribuições. Em 2013 havia os seguintes quantitativos de servidores matriculados em ações de capacitação ou incentivo cultural:

- 05 no mestrado profissional em Educação;
- 02 em incentivo educacional para cursos de graduação; e
- 07 em incentivo educacional para cursos de pós-graduação.

Adicionalmente a SERES informa que apresentou à Subsecretaria de Assuntos Administrativos do MEC - SAA/MEC, unidade responsável pelas políticas de capacitação de servidores do MEC, solicitação de oferta de cursos de pós-graduação lato sensu para 24 servidores nas áreas de Administração Pública e Direito Regulatório. No entanto, tal pedido foi negado em razão de “limitações orçamentárias e dificuldades operacionais para o atendimento do pleito”. A SERES informou que pretende reapresentar a solicitação junto à SAA.

Em seu relatório de gestão a SERES informa que o “reduzido quadro de servidores” constituiu um obstáculo para a realização de seus objetivos em 2013. Tal fato viria justificado, essencialmente, pelo elevado volume de processos sob sua responsabilidade,

cuja análise e respectiva diminuição do estoque demanda um aumento da força de trabalho.

A SERES informou que em 2013 houve um ingresso de 06 (seis) servidores aprovados no concurso público de Analista Técnico de Políticas Sociais (ATPS), conduzido pelo Ministério do Planejamento, mas que tal quantidade de servidores foi insuficiente.

Sobre a expectativa de ingresso de novos servidores, o MPOG, após solicitação da SERES, baixou a Portaria Interministerial nº 345, de 26/09/2013, autorizando a contratação temporária de 60 (sessenta) servidores por meio de processo seletivo simplificado, visando a redução de estoque de processos de regulação e supervisão. A SERES revelou que, com base em estudos realizados, tal quantitativo *“permitirá a redução de expressiva maioria do passivo de processos existentes e ajudará a manter atualizados os processos em tramitação”*. Acrescente-se que, na presente data, já se encontra homologado o resultado final do mencionado processo seletivo com 110 candidatos aprovados, conforme Edital nº 4 – MEC/PS de 19/05/2014.

Ainda sobre a referida contratação, ressalte-se que a Portaria nº 345/2013 estabelece que a vigência do contrato será de 01 (um) ano, prorrogável até o máximo de 05 (cinco) anos, mediante justificativa do Ministro da Educação. Assim, entende-se ser pertinente o acompanhamento dos contratos durante sua vigência e eventuais prorrogações, com vista a verificar se os mesmos cumprirão sua finalidade, qual seja, a de reduzir e manter atualizados os estoques de processos existentes na SERES.

Ressalte-se, ainda, a existência do Projeto de Lei nº 4.372/2012 que se encontra em tramitação para a criação do Instituto Nacional de Supervisão da Educação Superior (INSAES), em substituição à SERES, que será dotado de estrutura de pessoal própria e com relativa autonomia para suprir deficiências em sua força de trabalho.

### **3 CONTROLES DA GESTÃO**

#### **3.1 CONTROLES INTERNOS**

##### **3.1.1 AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS**

###### **3.1.1.1 INFORMAÇÃO**

###### **Retificação do rol de responsáveis no processo de contas da UJ**

###### **Fato**

O art. 10 da IN TCU nº 63/2010, alterada pela IN TCU nº 72/2013, assim dispõe:

*“Serão considerados responsáveis pela gestão os titulares e seus substitutos que desempenharem, durante o período a que se referirem as contas, as seguintes naturezas de responsabilidade, se houver:*

- I. Dirigente máximo da unidade jurisdicionada;*
- II. Membro de diretoria ou ocupante de cargo de direção no nível de hierarquia imediatamente inferior e sucessivo ao do dirigente máximo de*



*que trata o inciso anterior, com base na estrutura de cargos aprovada para a Unidade Jurisdicionada; (grifo nosso)*

III. (...)”

Quando da análise da aderência das peças elaboradas para o processo de contas 2013 da Unidade às normas do Tribunal de Contas da União para o exercício de referência, verificamos que não constavam do rol de responsáveis integrante do processo os agentes relacionados no inciso II supra. Tal fato foi prontamente sanado pela UJ em atenção à recomendação contida na Nota de Auditoria nº 201406311/001, por meio do envio de novo rol de responsáveis que se encontra às folhas 005 à 011 do processo de contas nº 23000.004393/2014-30.

### 3.1.1.2 INFORMAÇÃO

#### Atuação da CGU

##### Fato

Segue abaixo a análise qualitativa do atendimento à Recomendação 001 do item 2.1.1.1 do Relatório de Auditoria nº 201204104, única recomendação exarada por esta Controladoria à Unidade até o momento, tendo em vista tratar-se de uma Unidade relativamente nova, criada por meio do Decreto nº 7.480/2011:

##### “2.1.1.1 Constatação 001

*Ausência de certificação digital no e-MEC.*

*Recomendação 001: Considerando a inexistência de prazo para a efetiva entrada em operação do novo sistema e-MEC 2.0, o qual deverá contemplar a utilização da certificação digital, implementar no sistema atual o modelo de certificação digital, conforme estabelecido no § 3º do art. 2º da Portaria Normativa MEC nº 40/2007.”*

Posicionamento da Unidade (constante de seu Relatório de Gestão):

*“Todas as atividades relativas a desenvolvimento e manutenção dos sistemas informatizados do MEC, inclusive o Sistema e-MEC, além de alocação de recursos humanos e materiais para o desempenho dessas atividades, são da competência da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), vinculada à Secretaria Executiva do Ministério da Educação.*

*Coube à SERES, no que tange às suas competências, e na qualidade de demandante de serviços da área de tecnologia da informação, o encaminhamento do Relatório de Auditoria à Secretaria Executiva e à DTI, solicitando as providências necessárias para atendimento ao exposto na Recomendação 001.*

*Não houve formalmente justificativa para o não cumprimento, mas pode-se afirmar que o excesso de demandas, por parte de todas as áreas do MEC, somado ao reduzido tamanho da equipe da DTI, certamente foi responsável pelo adiamento do desenvolvimento e da implementação da certificação digital no Sistema e-MEC.”*

Complementando, segue a seguinte análise crítica da Unidade sobre os fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor:

*“A DTI comunicou a SERES, por meio da Nota Técnica MEC/DTI Nº 02/2014, o cronograma de desenvolvimento da certificação digital no Sistema e-MEC, com as datas definidas para que as funcionalidades entrem em produção e, estima-se que, até meados de outubro de 2014, seja implementada a certificação digital no sistema e-MEC.”*

A recomendação encontra-se pendente de atendimento e será acompanhada por meio do Plano de Providências Permanente da Unidade. No entanto, a implementação da recomendação passa necessariamente pela Diretoria de Tecnologia da Informação do MEC, provedora de serviços e soluções de TI para o MEC como um todo. Constatamos que a SERES tem tomado as providências ao seu alcance para provocar o atendimento do recomendado e verificamos, ainda, por meio da citada Nota Técnica MEC/DTI Nº 02/2014, que a certificação digital exigida pela Portaria Normativa MEC nº 40/2007 está sendo implementada juntamente, de forma “transversal”, com o desenvolvimento da nova versão (2.0) do sistema e-MEC, cujo cronograma estende-se a outubro do atual exercício.



# Certificado de Auditoria Anual de Contas

Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno



**Certificado:** 201406311

**Unidade Auditada:** SECRETARIA REG. E SUPERVISÃO DA ED. SUPERIOR

**Exercício:** 2013

**Processo:** 23000.004393/2014-30

**Município - UF:** Brasília - DF

1. Foram examinados os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, especialmente aqueles listados no art.10 da IN TCU nº 63/2010, praticados no período de 01/01/2013 a 31/12/2013.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria Anual de Contas constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

3. Em função dos exames realizados sobre o escopo selecionado, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201406311, proponho que o encaminhamento das contas dos responsáveis referidos no art. 10 da IN TCU nº 63/2010 constantes das folhas 005 e 011 do processo, seja pela **regularidade**.

Brasília/DF, 16 de Julho de 2014.

Assinatura manuscrita do Coordenador-Geral de Auditoria da Área de Educação I.

LUIZ GONZAGA ALVARES DE OLIVEIRA  
Coordenador-Geral de Auditoria da Área de Educação I

EM BRANCO

# Parecer de Dirigente do Controle Interno



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

**Parecer:** 201406311

**Processo:** 23000.004393/2014-30

**Unidade Auditada:** SECRETARIA REG. E SUPERVISÃO DA ED. SUPERIOR

**Ministério Supervisor:** MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**Município/UF:** BRASÍLIA/DF

**Exercício:** 2013

**Autoridade Supervisora:** José Henrique Paim – Ministro de Estado da Educação

1. Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da CGU quanto ao processo de contas do exercício da Unidade acima referida, expresse opinião acerca dos atos de gestão referente ao exercício de 2013, a partir dos principais registros formulados pela equipe de auditoria.

2. Os resultados dos trabalhos de auditoria identificaram, por meio de informações, o fluxo do funcionamento dos macroprocessos finalísticos de credenciamento e credenciamento de Instituição de Ensino Superior - IES e de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de curso e permitiu constatar que mesmo tendo atingido as metas estabelecidas a UJ encontra-se com uma força de trabalho disponível insuficiente para a consecução de seus objetivos institucionais.

3. Em relação às recomendações do Plano de Providências Permanente, verificou-se a existência de apenas uma recomendação exarada por esta Controladoria à Unidade, até pelo fato de tratar-se de uma secretaria relativamente nova, criada por meio do Decreto nº 7.480/2011. A recomendação trata da implementação de certificação digital no sistema e-MEC, conforme estabelece o § 3º do art. 2º da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Apesar de esta encontrar-se pendente, a SERES tem tomado as providências que estão ao seu alcance para provocar o atendimento do recomendado. Ressalta-se que a não implementação da certificação digital no sistema e-MEC poderá acarretar fragilidades quanto à confiabilidade, privacidade, integridade e inviolabilidade nos acessos ao sistema e nos diversos tipos de transações realizadas.

4. Assim, em relação à qualidade e suficiência dos controles internos administrativos da área de Regulação da Educação Superior, à qual estão ligados os macroprocessos finalísticos analisados, pode ser mencionado o fortalecimento do ambiente de controle da Unidade, proporcionado com a aprovação do Regimento Interno pela Portaria nº 1.342/2012; a edição de legislação específica e atos normativos

que balizam sua atuação; a existência de fluxos operacionais claros e bem definidos; a utilização da segregação de funções a fim de garantir a verificação; e a validação dos elementos aprovados em fase anterior.

5. Com relação a práticas administrativas que tenham resultado em impactos positivos sobre as operações da Unidade, cita-se a publicação de um conjunto de atos normativos (Instruções e Portarias Normativas) que explicitam os padrões decisórios e operacionais aplicados aos processos regulatórios, contribuindo para o aperfeiçoamento e transparência dos procedimentos de regulação e supervisão realizados pela Secretaria e para um efetivo controle e padronização das atividades desenvolvidas.

6. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília/DF, 16 de julho de 2014.



**JOSÉ GUSTAVO LOPES RORIZ**  
Diretor de Auditoria da Área Social